



LEI Nº 868/02
De 27 de maio de 2002

"Autoriza a Criação do Conselho Municipal de Cultura como Órgão da Administração do Município e determina outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a Criar o Conselho Municipal de Cultura, com a finalidade de formular políticas, campanhas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades artísticas- culturais em Itapetinga.

Art. 2º. – Compete essencialmente ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação da cultura no Município;
- II - Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal, no planejamento de ações concernentes a projetos culturais;
- III - Incorporar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que dizem respeito ao patrimônio histórico e cultural da cidade;
- IV - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- V - Pronunciar-se sobre o tombamento de bens e locais de valor histórico, artístico, cultural e religioso, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapetinga;
- VI - Propor aos Poderes Públicos a instituição de concurso para financiamento de projetos culturais e a concessão de prêmios com estímulo às atividades de cultura, tais como exposições de arte, festivais, concertos, etc.;
- VII - Incentivar o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura e consequente melhoria da produção artístico-cultural;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultural será constituído de 07 (sete) conselheiros nomeados pelo Chefe do Executivo, assim indicados:

- I - Um representante da AARTI;
- II - Um representante da FACI - Fundação Associação Cultural;
- III - Um representante do Setor Cultural da UESB;
- IV - Um representante da Secretaria de Educação do Município;
- V - Um representante da Comissão de Cultura e Educação da Câmara;
- VI - Um representante da Imprensa falada e escrita;
- VII - Um representante do movimento de valorização da cultura afro-brasileiro(grupos de capoeira, afloxés), etc.

Parágrafo Único - As nomeações dos Conselheiros de que tratam os incisos de I a VII, serão feitas mediante indicação prévia dos respectivos organismos a que são vinculados.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução apenas uma vez, consecutivamente.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á bimestralmente na 1ª. Semana de cada mês e extraordinariamente quando assim convocada pela sua executiva.

me

maio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

Art. 6º. Caberá ao Conselho Municipal, eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

Art. 7º. Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- III - Deliberar nos casos de urgência ad-referendum do Conselho e decidir sobre medidas administrativas;
- IV - Delegar tarefas a membros do Conselho quando julgar conveniente.

Par. Único - Não será concedida qualquer tipo de ajuda financeira aos membros do Conselho.

Art. 8º. O Prefeito diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á preferencialmente na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer ou em Fundação Cultural do Município.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 27 de maio de 2002.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretário de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda